



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 60/2024**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 60/2024 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que busca, por meio dele, instituir o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora e dar outras providências.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 24 de setembro de 2024, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação, bem como apresentou a Emenda n.º 1.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas onde fui designado relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

1/3

**AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 60/2024 tem por escopo instituir o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora e dar outras providências.

A geração de despesa pública está disciplinada nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, sendo possível desde que conste no processo a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tenha adequação com as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, sendo ressalvada dessas formalidades a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a LDO. Esta considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 29 de junho de 2021.

Verifica-se que a presente proposição não apresentou os documentos acima referidos, porém, o Projeto de Lei n.º 57/2024, que promove revisão específica no Plano Plurianual – PPA – 2022-2025, instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021, criou a ação orçamentária “manutenção do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em casas lares”, com meta financeira de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) para o exercício de 2025.

Em contrapartida, o citado PL reduziu a meta financeira da ação “manutenção do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em casas lares”, o que leva a crer que a nova ação não cria despesa, apenas realoca recursos orçamentários de uma ação existente para uma nova ação.

Além disso, a Mensagem n.º 496/2024 afirma que os dois serviços serão mantidos em paralelo e que o serviço de acolhimento em família acolhedora é o mais indicado para as crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento temporário.

Quanto à Emenda n.º 1, esta apenas ajusta a construção textual sem alterar o seu conteúdo.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 60/2024 e de sua Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de novembro de 2024.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RAFAEL DE PAULO PEREIRA - PRESIDENTE DA CFTOTC - VEREADOR RAFAEL DE PAULO**, CPF: 016.15*. **6-*0 em **21/11/2024 17:12:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W7.0612.349A.924U.1012**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22B.25D** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 390/2024**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35*. **6-*8 , em **21/11/2024 - 14:33:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 1433.2A33.7091.A423.1274

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

